

Art. 4º. Os mandados distribuídos, relativos aos feitos da Vara Única da Comarca de Poção, deverão ser consignados à Oficiala de Justiça mencionada e efetuados os registros legais necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 16/12/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1024973** e o código CRC **E031BAE1**.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 911/2020–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Thiago Dias Marinho**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina, Matrícula nº 187.058-0, para, excepcionalmente, compor a Turma Única do III Colégio Recursal – Petrolina, no período de 11 a 18/12/2020, a fim de participar da Sessão de julgamento do próximo dia 18/12/2020, atendendo a solicitação contida no expediente SEI nº 00040668-49.2020.8.17.8017.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Estabelece medidas preventivas à disseminação do contágio do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os conceitos, as diretrizes e as prescrições estabelecidas pelo Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, em relação às ações inerentes ao Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no intuito de assegurar a regularidade dos serviços judiciários, compatibilizando-os com a preservação da saúde dos usuários internos e externos, que acessam às instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, segundo o qual o “*eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a regressão às etapas anteriores ou retorno do Regime Diferenciado*”

de Trabalho Remoto estabelecido no Ato Conjunto TJPE 06/2020, medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico”;

CONSIDERANDO a expressiva elevação de casos de Covid-19 em todas as regiões de Saúde do Estado de Pernambuco, consoante evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre eles, o site <https://www.irrd.org/covid-19>, demonstrando o comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica, sendo mister a adoção de medidas temporárias a fim de prevenir disseminação do contágio pela Covid-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Restringir, a partir da data da publicação deste ato, a realização de atividade laboral na modalidade presencial ao percentual de **30%**, em regime de revezamento, do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos do disposto na Portaria Conjunta n. 5, de 17 de março de 2020, publicada no DJe e 18 de março de 2020.

§ 1º Os usuários internos convocados a laborarem presencialmente cumprirão jornada de trabalho em suas respectivas unidades, no horário compreendido **entre 9h e 13h**, ressalvados os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários da Central dos Juizados, cujos horários foram estabelecidos no Ato Conjunto nº 18/2020.

§ 2º Para os fins de observância do quantitativo estabelecido no *caput*, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão, obrigatoriamente, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Art. 2º O acesso às instalações físicas das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco ficará restrito aos usuários internos de que trata o art. 1º.

Art. 3º A realização de atividade na modalidade presencial se destina, especificamente, ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis, em processos físicos, sendo vedado o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas do Tribunal, para o atendimento presencial relativo aos processos eletrônicos (PJe).

Art. 4º Fica mantido o atendimento na modalidade virtual a membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, advogados; peritos e demais auxiliares da Justiça; e partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Oraís da Capital.

Parágrafo único. As pessoas indicadas no *caput* somente terão acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco se comprovarem a necessidade de atendimento presencial urgente e inadiável, relativamente a processos físicos, mediante apresentação de e-mail expedido pela unidade judiciária ou administrativa do Tribunal, confirmando a data e o horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.

Art. 5º A partir da data da publicação deste ato, as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, do primeiro e segundo graus, deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa n. 04 de 17 de abril de 2020.

§ 1º Fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento presenciais em todas as unidades judiciárias cíveis, de família, criminais e nos CEJUSC'S instaladas em fóruns do Estado de Pernambuco, exceto as audiências agendadas para realização nos Juizados Especiais Cíveis da Central de Juizados da Capital e nos CEJUSC'S instalados em local diverso do Fórum.

§ 2º Excetua-se da vedação prevista no *parágrafo primeiro*, a realização de sessões de julgamento no Tribunal do Júri, convocadas exclusivamente quando ser tratar de réu preso.

§ 3º Excetua-se também da vedação prevista no *parágrafo primeiro*, a realização de audiências criminais em processos de réus presos, especificamente quando não puderem ser realizadas exclusivamente por videoconferência ou na modalidade virtual.

§ 4º As audiências presenciais, que, na data da publicação deste ato, já se encontram agendadas - para oitiva de réu ou de testemunha que não disponha de condições técnicas para participar de audiência virtual - poderão ser canceladas, a critério do magistrado, para futura redesignação.

§ 5º Ficam mantidas e poderão ser realizadas as audiências telepresenciais agendadas.

Art. 6º A partir da data da publicação deste ato, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único . Na impossibilidade do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os mandados de urgência expedidos poderão ser cumpridos presencialmente, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09, de 14 de abril de 2020, e no art. 12 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 7º O § 5º, acrescido ao art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, pela Instrução Normativa TJPE n. 16, de 21 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 5º Fica suspensa a expedição de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse e remoção determinadas em processos judiciais, devendo a expedição de mandados da espécie voltar a ocorrer somente a partir da implementação da 5ª Etapa do Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais, de que trata o Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 8º A partir da data da publicação deste ato, ficam suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, **até 31 de janeiro de 2021** .

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 16/12/2020, págs. 11/12, Edição nº 228/2020)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 26, de 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Institui o Plano de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Desembargador FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, Presidente da Comissão de Segurança do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça que, ao consolidar as Resoluções do Conselho sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dispôs sobre a elaboração do plano de formação e especialização de agentes de segurança do Poder Judiciário;